



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 1/25 2

Rectifica a Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 202, I Série, do Sistema Nacional de Formação Profissional.

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 1/25 3

Institucionaliza o Serviço Provincial da Provedoria de Justiça na Província da Lunda-Sul.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 1/25 4

Cria o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 2/25 9

Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia e Medicina Dentária, no Instituto Superior Politécnico Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 3/25 32

Cria o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 4/25 42

Cria o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 5/25 46

Cria o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 5/25

de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude é uma Instituição Privada de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Eficiência Energética;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Eficiência Energética, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Eficiência Energética é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Eficiência Energética devem possuir uma licenciatura ou equivalente em áreas como Engenharia (Civil, Eléctrica, Mecânica, Energética, Ambiental), Arquitectura, Física, Química ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudo, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Certificado de Especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Eficiência Energética pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Eficiência Energética, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Realizar auditorias energéticas em edifícios e instalações, identificando ineficiência e propor melhorias;
- b) Medir e verificar o desempenho energético, monitorando o consumo e os fluxos de energia;
- c) Desenvolver e implementar soluções tecnológicas para optimizar o uso de energia;
- d) Aplicar conceitos de eficiência em sistemas eléctricos, térmicos e mecânicos para reduzir desperdícios;
- e) Planear e gerenciar projectos de eficiência energética, desde a concepção até a implementação;
- f) Usar ferramentas de gestão de projectos para assegurar o cumprimento de metas energéticas e financeiras;
- g) Educar equipas e comunidades sobre práticas sustentáveis de uso de energia.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

A Especialização em Eficiência Energética deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Sector Industrial;
- b) Sector Energético;
- c) Empresas de Consultoria e Auditoria Energética;
- d) Sector da Construção Civil e Arquitectura.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Eficiência Energética, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Eficiência Energética, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Eficiência Energética são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Eficiência Energética, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Eficiência Energética obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo
A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º
Curso de Especialização em Eficiência Energética

Unidade Curricular	UC	HT	1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)										
			Actividades lectivas			Actividades não lectivas			Unidade Curricular			Actividades lectivas			Actividades não lectivas				
			T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV		
Gestão e Economia da Energia	6	90	20	16	10	30	10	4	Fontes Renováveis	6	90	10	16	20	30	10	4		
Utilização Final da Energia Eléctrica	6	90	10	16	20	30	10	4	Uso Eficiente da Energia no Transporte	5	75	10	10	15	30	8	2		
Gestão Ambiental	6	90	20	16	10	30	10	4	UC optativa II (Tópicos Especiais em Sistemas Eléctricos Industriais e Produção Limpa)	5	75	10	10	15	30	8	2		
UC Optativa I (Cogeração e Geração Descentralizada e Desenvolvimento Sustentável)	4	60	5	5	10	30	8	2	Estágio Supervisionado	14	210	4	12	20	150	20	4		
Metodologia de Investigação Científica	3	45	10	10	5	15	3	2	Totais			30	450	34	48	70	240	46	12
Arrefecimento, Ar Condicionado e Ventilação	5	75	10	10	15	30	8	2	Total de Unidades de Credito Anual: 60 UC			Total de hora anual: 900 HT							
Totais	30	450	75	73	70	165	49	18											

LEGENDA

Actividades lectivas
 T- Aula Teórica
 TP- Aula Teórico-Prática
 P- Aula Prática

Actividades não lectivas

TA - Trabalho Autónomo

OT - Orientação Tutorial

AV - Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-F-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 31 de Janeiro de 2025, estarão abertas as assinaturas para o ano 2025, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

Diário da República		
As 3 Séries		Kz: 1 535 542,99
1.ª Série		Kz: 793 169,13
2.ª Série		Kz: 413.899,61
3.ª Série		Kz: 328.474,14

1. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

2. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 445.884,44 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2025.

3. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 31 de Janeiro de 2025 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 1 380 997,99 A 1.ª série Kz: 712.192,81 A 2.ª série Kz: 372.882,53 A 3.ª série Kz: 295.922,65	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
---	---	---

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.